CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 211
E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br

REDE SUSTENTABILIDADE JOSÉ LUIZ DE SANTANA VEREADOR ZU

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 45 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 28 / 09 /20 22
Hora: 16 : 12
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Institui o Programa de Inserção de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Mercado de Trabalho no Município de Sarzedo/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o programa de inserção de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho no Município de Sarzedo-MG.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover o apoio às mulheres em situação de violência doméstica, independente da renda familiar, através da criação de banco de emprego ou trabalho e da disponibilização de cursos profissionalizantes para as beneficiárias cadastradas.

Parágrafo único. O cadastro das beneficiárias será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e CMATES (Centro Municipal de Apoio ao Trabalhador e Empreendedor de Sarzedo), como também pela Sala da Mulher Sarzedense Dra. Geani Kelly da Silva Caldeira.

Art. 3º O cadastro das beneficiárias no programa ocorrerá mediante apresentação de:

I – cópia do registro de ocorrência junto à autoridade policial em que conste a mulher como vítima de violência doméstica; ou

II – cópia da decisão judicial que conceder a medida protetiva de urgência à mulher vítima de violência doméstica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover medidas de incentivos fiscais ou convênios com entidades públicas, estaduais e com as empresas privadas que se cadastrarem no programa a fim de disponibilizar vagas de emprego, trabalho ou cursos profissionalizantes para as mulheres em situação de violência

REDE SUSTENTABILIDADE JOSÉ LUIZ DE SANTANA VEREADOR ZU

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☒ 1ª ☐ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 7 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 27 / 10 /20 22

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☐ 1ª ☒ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☒ 06 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 10 / 11 /20 22

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 211
E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS FLS: 2 ASS.

doméstica, observada a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com a realidade de mercado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º Caberá aos setores indicados no parágrafo único do art. 2º, em conjunto, regulamentar as medidas estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de setembro de 2022

José Luiz de Santana
Vereador – Rede

Apoiadores:

Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora-CID

Marcos Antônio de Almeida
Vereador PAT

Antônio Lucena Alves
Vereador-PP

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☒ 1ª ☐ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 7 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 27 / 10 /2022

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☐ 1ª ☐ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☒ 06 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 10 / 11 /2022

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 211
E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br

REDE SUSTENTABILIDADE
JOSÉ LUIZ DE SANTANA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo fomentar e promover a reinserção da mulher no mercado de trabalho, oportunizando a disponibilidade de vagas de empregos ofertadas no Município através da criação de banco de emprego e cursos profissionalizantes.

De acordo com os dados do anuário, em 2021 foram registrados 154 casos de feminicídio em todo o estado mineiro. Em comparação a 2020, Minas teve o aumento de três ocorrências. O percentual da proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres é de 36,8% (de 419 casos), em 2021. Já em 2020 o percentual foi de 34,6% (de 437 casos). Ao todo, foram 1.341 feminicídios em 2021 **contra** 1.354 em 2020. O levantamento foi divulgado na última quarta-feira (29/6) e é possível acessar os dados completos na página do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Considerando que a violência doméstica é multifacetária, ou seja, ocorre pela manutenção do vínculo afetuoso, familiar, físico e financeiro, criar incentivos para que as mulheres consigam encerrar esse ciclo é fundamental. Dessa forma, a criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica permite o rompimento da barreira do vínculo financeiro existente muitas vezes entre a vítima e o agressor.

No que tange a competência da matéria apresentada e a espécie normativa deve-se ressaltar que a promoção de políticas públicas é o instrumento de direcionamento do Poder Legislativo e o interesse público. Consoante a isso, tem-se a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal que entende ser competente o Poder Legislativo para edição de programas e políticas públicas, sem que haja violação as matérias de iniciativa do Executivo ou interferência em atribuição e estrutura dos órgãos da Administração Pública.

Isto posto, visto a necessidade de se tutelar o assunto, a relevância e importância do tema, em conjunto com a viabilidade e adequação jurídica apresentada conforme os preceitos constitucionais, pede-se aos pares a aprovação do projeto.

José Luiz de Santana

José Luiz de Santana
Vereador – Rede

REDE SUSTENTABILIDADE
JOSÉ LUIZ DE SANTANA
VEREADOR

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☒ 1ª ☐ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 7 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 27/10/2022

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☐ 1ª ☒ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☒ 06 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 10/11/2022

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

FLS: 4

ASS.

PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Inserção de Mulheres em situação de Violência Doméstica no Mercado de Trabalho no Município de Sarzedo/MG, e dá outras providências

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Vereador José Luiz de Santana, vem à estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia treze de outubro do corrente ano, durante a 15ª Sessão Ordinária, o PL nº 45 de 09 de setembro de 2022 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa.

Insta salientar, que a presente proposição é de grande relevância ao interesse público, visto que promoverá o rompimento da barreira do vínculo financeiro existente, na maioria das vezes, entre o agressor e a vítima.

Ademais, a tem-se a jurisprudência consolidada do STF que entende ser competente o Poder Legislativo para a edição de programas e políticas públicas, sem que haja violação das matérias de iniciativa do Executivo ou interferência em atribuição e estrutura dos órgãos da Administração Pública. Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza

APROVADO EM: ☒ ÚNICA ☐ 1ª ☐ 2ª

DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE

☒ 06 VOTOS

SALA DAS SESSÕES: 10 / 11 /2022

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2022.

FLS: 5
ASS.

Sala das Comissões Frank Landi, em 18 de outubro de 2022.

Gilberto José da Silva
Presidente (suplente) da CCJ
Presidente (suplente) da C. A Social/Trabalho

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora da CCJ
Relatora (supl.) da C. A. Social/Trabalho

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ
Membro (supl.) da C. A. Social/Trabalho

APROVADO EM: ☒ ÚNICA ☐ 1ª ☐ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 06 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 10/11/2022

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

FLS: 6

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJ E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO COM OS VEREADORES, PARA DISCUSSÃO SOBRE O PROJETOS DE LEI 39 E 45 DE 2022, PROJETO DE RESOLUÇÃO 13/2022 E A MOÇÃO 12/2022.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h44min. (nove horas e quarenta e quatro minutos), no Plenário desta Casa Legislativa, situada a Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, número 199, Bairro: Vila Satélite, na cidade de Sarzedo/MG, reuniram-se os Vereadores: José Luiz de Santana, Antônio Lucena Alves, Daniela Cristina Teixeira Salles,Marcos Antônio de Almeida,Gabriele Valeska Henriques, José Estevam Lourenço Neto, Rodrigo Antônio Ferretti e Gilberto José da Silva. Representantes do Poder Executivo: Secretária de Desenvolvimento Social Senhora Eliane Henriques do Prado; juntamente com os servidores da SMDS Senhora Joelma Bispo e Senhor Douglas Batista Chagas. Servidores do Poder Legislativo: Dr. Eliel Aguiar Baeta, Sra. Luana Cardoso, Sra. Giselle Moreira, Sr. Hudson Bronson e Sr. João Pedro. Assessores Parlamentares: Senhor Alexandre Valentim e Senhor Wander Nascentes. Aberta a reunião, todos fizeram a Oração do Pai Nosso e o Presidente da CCJ, Vereador José Luiz de Santana, agradeceu a presença de todos e solicitou a vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles que fizesse a leitura da Ata da 23ª Reunião Ordinária da CCJ. Após a leitura, a mesma foi colocada em única discussão, e em única votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes. Logo colocou em pauta o **PROJETO DE LEI 45/2022** *Institui o "Programa de Inserção de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Mercado de Trabalho no Município de Sarzedo/MG, e dá outras providências",* de autoria do vereador José Luiz de Santana. O autor do projeto informou que o mesmo foi baseado em uma lei estadual e o intuito é promover a abertura no mercado de trabalho para mulheres que sofrem violência doméstica, resgatando, assim, a sua dignidade. Logo a Secretária de Desenvolvimento Social, elogiu a iniciativa da proposição. É um projeto de difícil acesso a nível Estadual, mas a implantação de lei municipal sobre o assunto será de grande valia para as munícipes. O projeto agrega valores aos trabalhos executados pelo CREAS e CRAS no município. Muitas mulheres estão realizando cursos de capacitação profissional que são fornecidos pela Secretaria, o que veem auxiliando sua inserção no mercado de trabalho. A servidora Joelma

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 60
ASS.

Bispo recebeu este ano relatório das mulheres vítimas de violência no municpio no total de 28 encaminhamentos de mulheres em situação de violência, sendo que 6 familias estão em acompanhamento. Expôs que existem cursos e oficinas de inserção ofertados pelo CQP e CRAS, elogiu os vereadores pela iniciativa do projeto. O Servidor Douglas aduziu que muitas mulheres não denunciam. A denuncia é importante pois com essa informação o CREAS consegue prestar melhor auxílio a essas municipies vítimas de violência, e outros públicos que são alvo da política de assistência social. Já está sendo elaborada cartilha com os serviços ofertados pela SMDS para facilitar o acesso do cidadão. O vereador Gilberto José da Silva, enfatizou a importância da qualificação profissional, principalmente para essas mulheres vítimas de violência. Sugestionou que seja realizada emenda constando quem fará a qualificação profissional dessas mulheres.O vereador José Luiz de Santana fez a leitura do artigo 4ª e do artigo 6ª do projeto que já concede essa deliberalidade supramencionado anteriormente pelo vereador Gilberto. Logo o parecer favorável conjunto da CCJ e da Comissão de Assistência Social foi colocado em única discussão e em única votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos vereadores: Gilberto José da Silva, Daniela Cristina Teixeira Salles e Antônio Lucena Alves. Dando continuidade foi colocado em pauta o ***PROJETO DE RESOLUÇÃO 13/2022*** *Concede abono aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências.* O Vereador Rodrigo Antonio Ferretti, sugestionou que seja verificada a possibilidade de concessão de cesta natalina para os parlamentares, conforme texto do projeto. Sugestionou fazer proporcionalidade de recebimento do abono, sendo: de 3 a 4 salarios mínimos receberia R$1500,00 e acima de 4 salarios mínimos o valor de R$1000,00. O Presidente da CCJ informou que em reunião da Mesa Diretora ficou acordado os valores propostos conforme Projeto de Resolução 13/2022 e que os mesmos seriam iguais valores para todos os servidores, de acordo com os meses trabalhados. Durante as discussões fizeram o uso da palavra os vereadores: José Luiz de Santana, Gilberto José da Silva e Daniela Cristina Teixeira Salles que entendem que o valor devera ser igual para todos, em virtude do princípio da isonomia. Foi relatado também que nos anos anteriores foi concedido o abono de igual valor para todos os servidores desta Casa Legislativa, não houve proporcionalidade dos valores. O Vereador José Estevam Lourenço Neto, sugestionou que caso os vereadores não tenham prerrogativa de receber a cesta seja revertido em abono para os servidores. O Procurador da Câmara Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, expôs que desde 2016 o texto do projeto é o mesmo, e sempre constou a

denominação "agente político", aquele que tiver entendimento diverso que apresente emendas, caso não concorde. Não vislumbra a necessidade de não prosseguir com essa prática. O Vereador Marcos Antônio de Almeida citou que foi discutido com a Mesa Diretora, não observa imoralidade na concessão do abono. O Vereador José Estevam Lourenço Neto sugestinou chegar no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por mês trabalhado, sendo explicado pelo Presidente da Casa que já foi realizado o impacto orçamentário no valor de R$120,00 reais mensais. Logo o parecer favorável foi colocado em única discussão e votação na CCJ sendo aprovado por maioria pelos vereadores: Antônio Lucena Alves e Daniela Cristina Teixeira Salles. Prosseguindo foi colocado em pauta a **MOÇÃO *12/2022*** *"Moção de aplausos e congratulações pelos serviços prestados por todas as secretárias que compõe o Executivo do Munícipio de Sarzedo", de autoria da vereadora Gabriele Valeska* .A vereadora citou a importância de valorizar o servidor público, e a Moção é um demonstrativo do trabalho executado por eles no município. Informou que a Moção poderá ser entregue até na própria Sessão Plenária. Durante as discussões foi apresentada Emenda com os seguintes dizeres: *"Apresento, à Mesa Diretora desta Casa Legislativa e demais pares, na forma regimental, em especial ao que dispõe o artigo 253 referentes à Moção de aplausos, homenageando todas as secretárias e secretários que compõe o Executivo do Município de Sarzedo/MG."* Por fim solicitou que a vereadora agende horário no Plenário para fazer a cerimônia. Logo o parecer favorável foi colocado em única discussão e votação na CCJ sendo aprovado por unanimidade pelos vereadores: José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles e Antônio Lucena Alves. Em seguimento foi colocado em pauta o ***PROJETO DE LEI 39/2022*** *"Dispõe sobre a implantação e o compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações "5G" e dá outras providências", de autoria do vereador Marcos Antônio de Almeida.* Conforme informado pelo Presidente estamos aguardando o encaminhamento de relatório pelo Poder Executivo para dar andamento a tramitação do projeto. Após as explicações o Presidente da CCJ, solicitou prorrogação de prazo do referido projeto sendo o mesmo aprovado na CCJ, por unanimidade, pelos vereadores: José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles e Antônio Lucena Alves, por igual período. Em tempo, informo que as falas na íntegra constam no áudio da presente reunião. Não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da CCJ, vereador José Luiz de Santana agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 11h27min, (onze horas e vinte e sete

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 08
ASS.

minutos) da qual foi lavrada a presente Ata que, será assinada pelos vereadores e demais presentes. Sarzedo em, 18 de outubro de 2022.

VEREADORES PARTICIPANTES

Aurelio Cristino Passo Sells
Gilberto José da Silva
Gabriel Cristóvão

SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 09
ASS.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 42, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Inserção de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Mercado de Trabalho no Município de Sarzedo/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o programa de inserção de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho no Município de Sarzedo-MG.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover o apoio às mulheres em situação de violência doméstica, independente da renda familiar, através da criação de banco de emprego ou trabalho e da disponibilização de cursos profissionalizantes para as beneficiárias cadastradas.

Parágrafo único. O cadastro das beneficiárias será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e CMATES (Centro Municipal de Apoio ao Trabalhador e Empreendedor de Sarzedo), como também pela Sala da Mulher Sarzedense Dra. Geani Kelly da Silva Caldeira.

Art. 3º O cadastro das beneficiárias no programa ocorrerá mediante apresentação de:

I – cópia do registro de ocorrência junto à autoridade policial em que conste a mulher como vítima de violência doméstica; ou

II – cópia da decisão judicial que conceder a medida protetiva de urgência à mulher vítima de violência doméstica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover medidas de incentivos fiscais ou convênios com entidades públicas, estaduais e com as empresas privadas que se cadastrarem no programa a fim de disponibilizar vagas de emprego, trabalho ou cursos profissionalizantes para as mulheres em situação de violência doméstica, observada a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com a realidade de mercado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º Caberá aos setores indicados no parágrafo único do art. 2º, em conjunto, regulamentar as medidas estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 10
ASS.

Sarzedo, 11 de novembro de 2022.

Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara 2021-2022

José Estevam Loureço Neto
Vice Presidente da Câmara 2021-2022

José Luiz de Santana
Secretário da Câmara 2021-2022